



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Assessoria Jurídica



|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM |            |
| CNPJ: 34.528.869/0001-25    |            |
| Protocolo                   |            |
| Data: 11 / 07 / 2025        |            |
| Hora: 12:25                 | Em 03 vias |
|                             |            |
| Ass. do Servidor            |            |

**PARECER JURÍDICO Nº 014/2025 – PROC/JUR/CMA**

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

**PROPOSITURA:** Processo Administrativo nº 027/2025 SEC/ADM/CMA.

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA, com finalidade de contratação de empresa especializada, para fornecimento de serviços de licença de uso de softwares integrados de gestão tipo ERP para atender as demandas da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2025.

**1. PREÂMBULO:**

Trata-se da análise jurídica sobre o Processo Administrativo nº 027/2025 SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, encaminhado a esta Procuradoria, na qual se requer análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de licença de uso de softwares integrados de gestão tipo ERP para atender as demandas da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2025.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

**2. ANÁLISE JURÍDICA:**

**2.1 Dos Limites do parecer jurídico**

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Câmara Municipal Apuí  
Processo 1  
Nº 002/2025  
FLSnº 228  
14



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**Assessoria Jurídica**



Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

## **2.2 Da Inexigibilidade de Licitação**

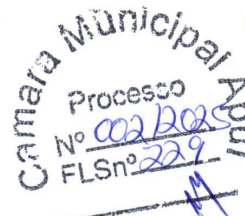
Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos juntados.

É relevante notar que a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, estabelece algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que diz respeito à licitação inexigível, as situações estão descritas no artigo 74 dessa lei. Nessas situações a licitação é possível pois não há chance de competição entre vários interessados.

Conforme dispõe no Termo de Referência a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, já é fornecedora do ERP/SITEMA SIAFIC à Prefeitura Municipal de Apuí, assim, para que ocorra compatibilidade e possibilitar a integração unificada das informações contábeis e financeiras do Poder Executivo e Legislativo Municipal, faz-se necessário que a Câmara Municipal de Apuí também realize a contratação da referida empresa, conforme determina o Decreto Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para conclusão do procedimento, conforme prevê o art. 72 da Lei 14.133/2021, inclusive a declaração de disponibilidade financeira atestando que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

*Diogenes*





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**Assessoria Jurídica**



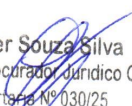
Portanto, fica constatado a legalidade e existência de todos os documentos exigidos da modalidade escolhida.

**3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 027/2025 – SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório nº <sup>002</sup>001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentado nos arts. 72 e 74, da Lei 14.133/2021, cumprindo as formalidades administrativas.

Recomendo a publicação do Aviso e seu resumo e Extrato de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e o processo de inexigibilidade de licitação na íntegra no site da Câmara Municipal de Apuí/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

  
Éder Souza Silva  
Cargo Procurador Jurídico CMA  
Portaria nº 030/25

Apuí/AM, 11 de julho de 2025.

**Dr. Éder Souza Silva**  
Procurador Jurídico

Portaria nº. 030, de 10 de março de 2025.

RECEBIDO:  DATA 11/07/2025

Ver. Bruno José de Moraes

